



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

PREGÃO Nº 003/2026

(INVERSAO DE FASES)

REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021 A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO. (**INVERSÃO DE FASES**)

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 08/06/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 22/06/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 22/06/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 22/06/2026

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: LICITAR DIGITAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 17/06/2026

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação tem como objetivo o registro de preços para a adjudicação de empresa para a execução de serviços de engenharia em bairros e vias críticas do Município de Ibirité/MG, compreendendo, de forma não exclusiva, a execução de serviços de drenagem pluvial, implantação e adequação de dispositivos de escoamento superficial, obras de contenções, execução de passeios e serviços complementares de infraestrutura urbana, incluindo limpeza, sinalização provisória e apoio às intervenções, destinados à mitigação de riscos e à melhoria das condições urbanas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no LICITAR DIGITAL, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A inversão de fases se dará conforme estabelecido detalhadamente em Edital, estabelecida na forma do art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.3. A inversão de fases permitirá que a administração pública analise a qualidade, conformidade e especificações do objeto ofertado conforme os parâmetros e exigências definidos no Termo de Referência antes que seja analisada a proposta de preços, trazendo mais eficiência e celeridade para o procedimento licitatório.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no LICITAR DIGITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **LICITAR DIGITAL**.

6.2. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta para enquadramento de ME e EPP, não será aplicado os benefícios contidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 na presente licitação. **5.4.1.** A Lei nº 14.133, de 2021 dispõe em seu artigo 4º:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 6.2.1.** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
- I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.4.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 6.4.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 6.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 6.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 6.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
 - 6.4.7.** Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 7.1.** Na presente Licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação.
- 7.3.** O ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de análise e julgamento da habilitação e proposta de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão.
- 7.7. Em razão da inversão de fases, a sessão pública será aberta por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, para verificação e análise dos documentos de habilitação dos proponentes, conforme estabelecido neste edital.
- 7.8. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá após o julgamento das habilitações.

8. DA HABILITAÇÃO.

- 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no LICITAR DIGITAL, e ainda nos seguintes cadastros:
 - 8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
 - 8.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 8.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
 - 8.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três)** horas sob pena de inabilitação.
- 8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.
- 8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.10. DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- b) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social;
- c) Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) Declaração de elaboração independente de proposta;
- e) Declaração do porte da empresa;
- f) Declaração de idoneidade;
- g) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- h) Declaração de não vínculo com órgão público;
- i) Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

8.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.12.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.12.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 8.13.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 8.13.2.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 8.13.3.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.13.4.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 8.13.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.13.6.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 8.13.7.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 8.13.8.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.
- 8.13.9.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, o atendimento aos índices econômicos previstos no edital igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- 8.13.10.** Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 8.13.11.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.
- 8.13.12.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 8.13.13.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.
- 8.13.14.** Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 8.14.1** Qualificação técnico-profissional: Os responsáveis técnicos deverão estar presente durante as etapas de execução dos serviços adjudicados, conforme cada Ordem de Serviço e devem ter experiência na execução de objeto de caráter similar e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Comprovando a execução dos seguintes serviços:

ATA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA
GABIÃO TIPO CAIXA MALHA	M3	4500





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1250
ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO	M	232
DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES	M	1050
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	35000

8.14.1.1 O responsável técnico deverá comprovar o vínculo jurídico com a prestadora dos serviços por meio de Contrato Social, Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo que no contrato de prestação serviços deverá constar o registro das firmas reconhecidas e/ou registro do contrato cartório, ou ainda registrado no CREA, para validação das datas.

8.14.2 Qualificação técnico-operacional: A prestadora dos serviços deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de atestado com a respectiva CAO (Certidão de Acervo Operacional), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ATA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA
GABIÃO TIPO CAIXA MALHA	M3	4500
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1250
ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO	M	232
DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES	M	1050
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	35000

8.14.2.1 Observação: Considerando que o valor total dos itens acima relacionados corresponde a percentual superior a 4% do valor global do orçamento da ATA de Registro de Preços R\$ 46.424.229,29 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), torna-se necessária a comprovação mínima da execução desses serviços como requisito para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes.

8.14.2.2 Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 67, § 1º, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.14.2.3 Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.

8.14.2.4 O responsável técnico deverá estar presente durante as etapas de execução dos serviços adjudicados, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 8.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 9.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Adjudicatária.
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- 9.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 9.7.** O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

9.8. GARANTIA DA PROPOSTA.

- 9.8.1.** Será exigida garantia da proposta, nos termos dos arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a adjudicação.
- 9.8.2.** A exigência de garantia da proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a seriedade, a responsabilidade e o comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas, constituindo instrumento de mitigação de riscos à Administração Pública, especialmente quanto à desistência injustificada ou ao descumprimento das condições ofertadas após a adjudicação da Ata de Registro de Preços.
- 9.8.3.** Tal exigência visa, ainda, resguardar o interesse público, prevenindo a apresentação de propostas inexequíveis ou formuladas por empresas sem capacidade econômico-financeira compatível com o objeto, além de assegurar maior estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório.
- 9.8.4.** A garantia da proposta contribui para a eficiência e economicidade do certame, ao favorecer a seleção de licitantes efetivamente aptos a cumprir as condições editalícias, reduzindo a probabilidade de atrasos, retrabalhos e prejuízos decorrentes da necessidade de repetição de atos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

administrativos.

- 9.8.5. Dessa forma, a exigência da garantia da proposta mostra-se proporcional, razoável e compatível com o objeto, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da proteção ao erário, conforme previsto na legislação vigente.
- 9.8.6. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 9.8.7. Implicará a execução do valor integral da garantia da proposta a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a adjudicação, nos prazos estabelecidos no edital.
- 9.8.8. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.9. Para a modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado nos seguintes dados bancários:
Banco do Brasil – Agência: 2115-6 – Conta Corrente: 17.071-2 – CNPJ: 18.715.490/00001-78.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 10.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 10.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.21.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.22.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.23.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 10.23.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 10.23.2.** Avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 10.23.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.23.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.24.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - a)** Empresas brasileiras;
 - b)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 10.25.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 10.25.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 10.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 10.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro indicará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.26.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2.** Conter a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários incluindo nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente, do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 9.1.2.1** Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.
 - 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Adjudicatária.
- 11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.
 - 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 12.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 12.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 12.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 12.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 12.5.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 12.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 12.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 12.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 12.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 12.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 12.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço/desconto melhor.
 - 12.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DOS RECURSOS.

- 13.1.** Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 13.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia para a presente adjudicação.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

- 17.1. É vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (TRÊS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 18.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 18.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.3. A ata será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 18.4. A ata deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 18.5. O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata.
- 18.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 19.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 19.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 19.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 19.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 19.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 19.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 19.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de adjudicação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 19.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 19.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou da ata, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 19.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a adjudicação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 19.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 19.4.2.** Adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total da ata;
 - 20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.4.** Não assinar o termo da ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 20.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Ibirité, as sanções administrativas previstas no ITEM 18.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o adjudicatário devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DO PAGAMENTO.

- 21.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou da empresa vencedora.
- 21.2.** O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato. As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, passando o prazo para pagamento a contar a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos e considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 21.3.** As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante ou da empresa vencedora, e/ou, alternativamente, os dados bancários completos, incluindo nome da instituição financeira, número da agência e número da conta corrente, sob pena de não realização do pagamento até a devida regularização dessas informações, de responsabilidade da CONTRATADA.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.
- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da adjudicação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12.** A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção da ata.
- 22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 22.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (PUBLICADO FORA DO EDITAL);

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

- a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- g) DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;
- h) DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM;





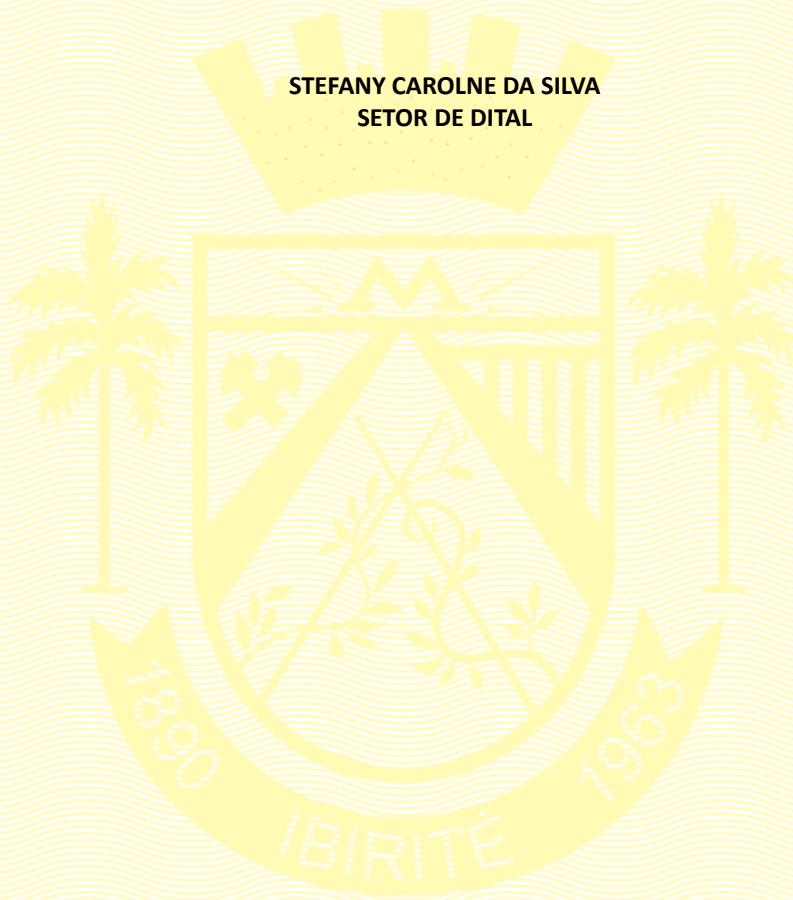
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO V – MINUTA DA ATA;
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

02 de junho de 2026

STEFANY CAROLNE DA SILVA
SETOR DE DITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
INSC. EST.:							
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()							
ENDEREÇO:							
BAIRRO:			CIDADE:				
CEP:			E-MAIL:				
TELEFONE:			FAX:				
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:				
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:				
Nº DA AGÊNCIA:							
CHAVE PIX DA LICITANTE:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA ADJUDICATÁRIA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE XXXXXX DE 202X.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº xxx/20__.

Pregão Eletrônico nº xxx/20__

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do Pregão Eletrônico nº 003/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

(f) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(g) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(h) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, previstas no art. 429 da CLT bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº xxx/20__.

Pregão Eletrônico nº xxx/20__

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Local, data

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO X –
MINUTA DA ATA Nº ___/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ATA, decorrente do Pregão nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Registro de preços para a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia em bairros e vias críticas do Município de Ibirité/MG, compreendendo, de forma não exclusiva, a execução de serviços de drenagem pluvial, implantação e adequação de dispositivos de escoamento superficial, obras de contenções, execução de passeios e serviços complementares de infraestrutura urbana, incluindo limpeza, sinalização provisória e apoio às intervenções, destinados à mitigação de riscos e à melhoria das condições urbanas, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

15.451.0005.1010 – Execução de obras de contenções, drenagem, urbanização, mobilidade e pavimentação;
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 1500.000 – Recursos não vinculados de impostos Ficha 306.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Adjudicante e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Faturas, preferencialmente por meio de transferência via PIX ou por crédito em conta bancária.

5.1.2. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

5.1.3. Ao final de cada mês da execução das adjudicações, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Adjudicatária apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Adjudicante, para análise e aprovação da fiscalização.

5.1.4. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os registros e revisões que se fizerem necessários.

5.1.5. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da ADJUDICATÁRIA, a fiscalização deverá elaborar relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços adjudicados, no que se refere à fiscalização técnica. O relatório deverá afirmar expressamente que a medição apresentada pela ADJUDICATÁRIA está de acordo com os serviços efetivamente executados e com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência, edital e termo adjudicação, anexando planilha e memória de cálculo detalhada, bem como demais documentos que julgar necessários.

5.1.6. De posse de todos os documentos a que se refere o item acima, o Fiscal da Adjudicação analisará o relatório e toda a documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas adjudicatárias pertinentes, solicitando à ADJUDICATÁRIA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.7. O Fiscal da ATA de Registro de Preços analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor da ATA de Registro de Preços para que este também o aprove.

5.1.8. O Gestor da ATA de Registro de Preços também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 5.1.7.

5.1.9. Após aprovação explícita do Gestor da ATA de Registro de Preços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a ADJUDICATÁRIA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.10. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ATA de Registro de Preços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em adjudicação e por força das disposições legais em vigor.

5.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços, às custas da Adjudicatária, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.14. o prazo de validade;

5.1.15. a data da emissão;

5.1.16. os dados da ATA de Registro de Preços e do órgão Adjudicante;

5.1.17. o período de prestação dos serviços;

5.1.18. o valor a pagar; e

5.1.19. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Adjudicante;

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Adjudicante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Adjudicatária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a Adjudicante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ATA de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Adjudicatária a ampla defesa.

5.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Adjudicante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Adjudicante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente adjudicados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado. Findo esse período, e desde que a ATA de Registro de Preços venha a ser formalizada em contrato, poderá ser admitido o reajuste de preços, observadas as disposições legais aplicáveis, os critérios definidos neste Termo de Referência e a legislação vigente.:

6.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, SINAPI – Belo Horizonte, com data-base de agosto de 2025; SICOR – Minas Gerais, com data-base de abril de 2025; SUDECAP-I – Belo Horizonte, com data-base de abril de 2025; e SUDECAP – Belo Horizonte, também com data-base de abril de 2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Adjudicante, do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Adjudicante pagará ao Adjudicatário a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia para a presente adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

8.1 A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço pela Administração Municipal, no âmbito da ATA de Registro de Preços, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos máximos registrados, as composições e os valores constantes da planilha orçamentária anexa, bem como as normas técnicas aplicáveis.

8.2 Cada Ordem de Serviço definirá, de forma específica, o local de execução, os serviços a serem realizados, os quantitativos, os prazos e as condições operacionais, não havendo obrigação da Administração em adjudicar a totalidade dos quantitativos registrados, respeitados os limites e a vigência da ATA de Registro de Preços.

8.3. Mobilização e preparação dos serviços

A mobilização ocorrerá exclusivamente a partir da emissão de cada Ordem de Serviço, observadas as condições nela estabelecidas, compreendendo:

8.3.1 mobilização de equipe técnica, equipamentos e materiais compatíveis com os serviços demandados na respectiva Ordem de Serviço;

8.3.2 implantações de sinalização provisória, isolamento da área e adoção de medidas de segurança para pedestres e veículos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as normas técnicas aplicáveis;

8.3.3 apresentações da respectiva ART ou RRT de execução, devidamente vinculada à Ordem de Serviço emitida, previamente ao início dos serviços.

8.4. Execução dos serviços de infraestrutura

Os serviços a serem executados compreenderão, conforme demanda da Administração Municipal, limites dos quantitativos registrados na ATA de Registro de Preços e conteúdo da Ordem de Serviço, entre outros:

8.4.1 serviços de terraplenagem, escavações, reaterros e compactações;

8.4.2 Implantação, adequação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial superficial e profunda, incluindo sarjetas, meios-fios, bocas de lobo, ramais, tubos e dispositivos complementares;

8.4.3 execuções de serviços de contenções, estabilização de taludes e estruturas especiais;

8.4.4 execução e adequação de calçadas com acessibilidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050;

8.4.5 execuções de serviços complementares de infraestrutura urbana, paisagismo, limpeza e recomposição das áreas afetadas pelas intervenções.

8.5 Gestão ambiental e controle operacional

Durante a execução dos serviços, a adjudicatária deverá:

8.5.1 manter a organização e a limpeza dos locais de intervenção, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;

8.5.2 adotar medidas mitigadoras de impactos ambientais temporários, especialmente em áreas urbanas sensíveis e em locais com interferência direta na mobilidade urbana;

8.5.3 apresentar registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e às medições dos serviços efetivamente executados.

8.6 Recebimento dos serviços

8.6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada Ordem de Serviço, para fins de verificação de conformidade;

8.6.2 O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo legal e desde que não sejam constatados vícios, defeitos ou inconformidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 São obrigações do Adjudicante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, de acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

9.4 Notificar o Adjudicatário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5 Notificar o Adjudicatário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Adjudicatário;

9.7 Comunicar a Detentora da ATA de Registro de Preços para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.8 Efetuar o pagamento ao Adjudicatário do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.9 Aplicar ao Adjudicatário as sanções previstas na lei e no Edital;

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Adjudicatário;

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13 O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa Adjudicatária para complementação de documentos.

9.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas adjudiciais.

9.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços da ATA de Registro de Preços.

9.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, adjudicações e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Adjudicatário, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Adjudicatário com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Adjudicatário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

9.2.1 A Adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da ATA de Registro de Preços.

9.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ATA de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ATA de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução dos serviços adjudicados realizado pelo Adjudicante. A Administração ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Adjudicatária, ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos apurados.

9.2.8 Efetuar comunicação ao Adjudicante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.2.9 Não contratar, durante a vigência da ATA de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Adjudicante ou do fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ATA de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Adjudicante;

9.2.11 Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Adjudicante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13 Paralisar, por determinação do Adjudicante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ATA de Registro de Preços.

9.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao Adjudicante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18 Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA de Registro de Preços;

9.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Adjudicante;

9.2.21 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Adjudicante.

9.2.22 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.2.23 Apresentar ao Adjudicante e, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.2.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.2.25 Atender às solicitações do Adjudicante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização da ATA de Registro de Preços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.2.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Adjudicante.

9.2.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela da ATA de Registro de Preços, devendo adjudicatário relatar ao Adjudicante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.2.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Adjudicante.

9.2.29 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.2.30 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.2.31 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2.32 Elaborar o Relatório Diário, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.2.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.34 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2.35 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução da ATA de Registro de Preços, nos termos do, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.2.36 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução da ATA de Registro de Preços tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Adjudicatário deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.2.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.2.37.2. O Adjudicatário deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução dos serviços da ATA de Registro de Preços, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.2.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.2.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.37.3. Em nenhuma hipótese o Adjudicatário poderá dispor os resíduos originários da execução dos serviços em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução da ATA de Registro de Preços, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na , e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.2.38.2. Na execução da ATA de Registro de Preços, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.2.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Adjudicante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.2.41. Caberá à ADJUDICATÁRIA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.

9.2.42. Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após os serviços.

9.2.43. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços, o Adjudicatário deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações adjudicatárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DA ATA

10.1. Execução das contratações

As contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do respectivo instrumento contratual ou equivalente, as disposições da Ata, deste Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Comunicações formais

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a adjudicatária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para esse fim.

10.3. Convocação da adjudicatária

A Administração poderá convocar representante da adjudicatária para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução da contratação decorrente da Ata.

10.4. Fiscalização das contratações

A execução das contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração formalmente designados para esse fim, sem prejuízo da atuação do gestor da ATA de Registro de Preços.

10.5. Registro das ocorrências

O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

10.6. Adequação de produtividade

Quando a fiscalização verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução, deverá comunicar à autoridade competente para que sejam avaliadas e adotadas as medidas cabíveis, respeitados os limites de alteração previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Verificação de materiais e técnicas

A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos empregados na execução dos serviços deverá ser verificada pela fiscalização, com base na documentação apresentada pela adjudicatária, contendo a relação detalhada dos insumos utilizados, quantidades e especificações técnicas, conforme previsto neste Termo de Referência e em seus apêndices.

10.8. Comunicação à autoridade superior

O fiscal da contratação deverá informar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência.

10.9. Sanções administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão da contratação, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Avaliação da execução

O fiscal apresentará à adjudicatária a avaliação da execução do objeto e, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.11. Vedação à autoavaliação

Em nenhuma hipótese será admitido que a própria adjudicatária realize ou formalize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12. Justificativas por desconformidade excepcional

A adjudicatária poderá apresentar justificativa para eventual prestação de serviços em nível inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pela fiscalização desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

10.13. Desconformidade reiterada

Na hipótese de ocorrência reiterada de desconformidade na execução dos serviços ou quando os níveis mínimos de qualidade forem ultrapassados negativamente, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.14. Periodicidade das avaliações





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

A fiscalização poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período adotado seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da execução dos serviços.

10.15. Responsabilidade da adjudicatária

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Fiscal da contratação

O servidor designado para exercer a função de fiscal das contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços é:

Derli Martins dos Reis.

10.17. Gestor ATA de Registro de Preços

O gestor da ATA de Registro de Preços coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento, com todos os registros formais da execução, tais como Ordens de Serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações adjudicatária.

10.18. Acompanhamento pelo gestor

O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, informando à autoridade superior as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.19. Gestor das ATA de Registro de Preços

O servidor designado para exercer a função de gestor da ATA de Registro de Preços é:

Pablo Henry Fernandes Aguilar.

10.20. Manutenção das condições de habilitação

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais intercorrências que possam impactar a liquidação da despesa.

10.21. Responsabilização administrativa

O gestor adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Liquidação e pagamento

O gestor encaminhará a documentação pertinente aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento, com base nos valores aferidos pela fiscalização, em conformidade com a ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatária que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

11.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO.

12.1 DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1.1 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – For liberado;
- II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- V – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Ata de Registro de Preços não está sujeita as alterações estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia em bairros e vias críticas do Município de Ibirité/MG, compreendendo, de forma não exclusiva, a execução de serviços de drenagem pluvial, implantação e adequação de dispositivos de escoamento superficial, obras de contenções, execução de passeios e serviços complementares de infraestrutura urbana, incluindo limpeza, sinalização provisória e apoio às intervenções, destinados à mitigação de riscos e à melhoria das condições urbanas, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do CONTRATO é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

15.451.0005.1010 – Execução de obras de contenções, drenagem, urbanização, mobilidade e pavimentação;
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 1500.000 – Recursos não vinculados de impostos Ficha 306.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, preferencialmente via PIX, ou por meio de crédito em conta

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Adjudicante e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Faturas, preferencialmente por meio de transferência via PIX ou por crédito em conta bancária.

5.1.2. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

5.1.3. Ao final de cada mês da execução das adjudicações, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Adjudicatária apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Adjudicante, para análise e aprovação da fiscalização.

5.1.4. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os registros e revisões que se fizerem necessários.

5.1.5. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da ADJUDICATÁRIA, a fiscalização deverá elaborar relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços adjudicados, no que se refere à fiscalização técnica. O relatório deverá afirmar expressamente que a medição apresentada pela ADJUDICATÁRIA está de acordo com os serviços efetivamente executados e com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência, edital e termo adjudicação, anexando planilha e memória de cálculo detalhada, bem como demais documentos que julgar necessários.

5.1.6. De posse de todos os documentos a que se refere o item acima, o Fiscal da Adjudicação analisará o relatório e toda a documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas adjudicatárias pertinentes, solicitando à ADJUDICATÁRIA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.7. O Fiscal da ATA de Registro de Preços analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor da ATA de Registro de Preços para que este também o aprove.

5.1.8. O Gestor da ATA de Registro de Preços também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 5.1.7.

5.1.9. Após aprovação explícita do Gestor da ATA de Registro de Preços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a ADJUDICATÁRIA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.10. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ATA de Registro de Preços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em adjudicação e por força das disposições legais em vigor.

5.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços, às custas da Adjudicatária, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.14. o prazo de validade;

5.1.15. a data da emissão;

5.1.16. os dados da ATA de Registro de Preços e do órgão Adjudicante;

5.1.17. o período de prestação dos serviços;

5.1.18. o valor a pagar; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 5.1.19.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Adjudicante;
- 5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Adjudicante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Adjudicatária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.5.** Persistindo a irregularidade, a Adjudicante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ATA de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Adjudicatária a ampla defesa.
- 5.6.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Adjudicante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.6.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a Adjudicante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços inicialmente adjudicados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado. Findo esse período, e desde que a ATA de Registro de Preços venha a ser formalizada em contrato, poderá ser admitido o reajuste de preços, observadas as disposições legais aplicáveis, os critérios definidos neste Termo de Referência e a legislação vigente.:
- 6.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, SINAPI – Belo Horizonte, com data-base de agosto de 2025; SICOR – Minas Gerais, com data-base de abril de 2025; SUDECAP-I – Belo Horizonte, com data-base de abril de 2025; e SUDECAP – Belo Horizonte, também com data-base de abril de 2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Adjudicante, do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Adjudicante pagará ao Adjudicatário a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4.1. Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia para a presente adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

8.1 A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço pela Administração Municipal, no âmbito da ATA de Registro de Preços, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos máximos registrados, as composições e os valores constantes da planilha orçamentária anexa, bem como as normas técnicas aplicáveis.

8.2 Cada Ordem de Serviço definirá, de forma específica, o local de execução, os serviços a serem realizados, os quantitativos, os prazos e as condições operacionais, não havendo obrigação da Administração em adjudicar a totalidade dos quantitativos registrados, respeitados os limites e a vigência da ATA de Registro de Preços.

8.3. Mobilização e preparação dos serviços

A mobilização ocorrerá exclusivamente a partir da emissão de cada Ordem de Serviço, observadas as condições nela estabelecidas, compreendendo:

8.3.1 mobilização de equipe técnica, equipamentos e materiais compatíveis com os serviços demandados na respectiva Ordem de Serviço;

8.3.2 implantações de sinalização provisória, isolamento da área e adoção de medidas de segurança para pedestres e veículos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as normas técnicas aplicáveis;

8.3.3 apresentações da respectiva ART ou RRT de execução, devidamente vinculada à Ordem de Serviço emitida, previamente ao início dos serviços.

8.4. Execução dos serviços de infraestrutura

Os serviços a serem executados compreenderão, conforme demanda da Administração Municipal, limites dos quantitativos registrados na ATA de Registro de Preços e conteúdo da Ordem de Serviço, entre outros:

8.4.1 serviços de terraplenagem, escavações, reaterros e compactações;

8.4.2 Implantação, adequação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial superficial e profunda, incluindo sarjetas, meios-fios, bocas de lobo, ramais, tubos e dispositivos complementares;

8.4.3 execuções de serviços de contenções, estabilização de taludes e estruturas especiais;

8.4.4 execução e adequação de calçadas com acessibilidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050;

8.4.5 execuções de serviços complementares de infraestrutura urbana, paisagismo, limpeza e recomposição das áreas afetadas pelas intervenções.

8.5 Gestão ambiental e controle operacional

Durante a execução dos serviços, a adjudicatária deverá:

8.5.1 manter a organização e a limpeza dos locais de intervenção, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;

8.5.2 adotar medidas mitigadoras de impactos ambientais temporários, especialmente em áreas urbanas sensíveis e em locais com interferência direta na mobilidade urbana;

8.5.3 apresentar registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e às medições dos serviços efetivamente executados.

8.6 Recebimento dos serviços

8.6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada Ordem de Serviço, para fins de verificação de conformidade;

8.6.2 O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo legal e desde que não sejam constatados vícios, defeitos ou inconformidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações do Adjudicante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, de acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

9.4 Notificar o Adjudicatário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.5 Notificar o Adjudicatário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Adjudicatário;
- 9.7 Comunicar a Detentora da ATA de Registro de Preços para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 9.8 Efetuar o pagamento ao Adjudicatário do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.9 Aplicar ao Adjudicatário as sanções previstas na lei e no Edital;
- 9.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Adjudicatário;
- 9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.13 O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa Adjudicatária para complementação de documentos.
- 9.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas adjudiciais.
- 9.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços da ATA de Registro de Preços.
- 9.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.17 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, adjudicações e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Adjudicatário, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Adjudicatário com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Adjudicatário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTATANTE

- 9.2.1 A Adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da ATA de Registro de Preços.
- 9.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ATA de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ATA de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução dos serviços adjudicados realizado pelo Adjudicante. A Administração ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Adjudicatária, ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos apurados.

9.2.8 Efetuar comunicação ao Adjudicante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.2.9 Não contratar, durante a vigência da ATA de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Adjudicante ou do fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ATA de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Adjudicante;

9.2.11 Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Adjudicante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13 Paralisar, por determinação do Adjudicante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ATA de Registro de Preços.

9.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao Adjudicante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18 Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA de Registro de Preços;

9.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Adjudicante;

9.2.21 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Adjudicante.

9.2.22 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.2.23 Apresentar ao Adjudicante e, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.2.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.2.25 Atender às solicitações do Adjudicante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização da ATA de Registro de Preços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.2.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Adjudicante.
- 9.2.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela da ATA de Registro de Preços, devendo adjudicatário relatar ao Adjudicante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.2.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Adjudicante.
- 9.2.29 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.2.30 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.2.31 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.32 Elaborar o Relatório Diário, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.2.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.34 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.2.35 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução da ATA de Registro de Preços, nos termos do, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.2.36 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução da ATA de Registro de Preços tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Adjudicatário deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.2.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:

9.2.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.2.37.2. O Adjudicatário deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução dos serviços da ATA de Registro de Preços, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.2.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.2.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.37.3. Em nenhuma hipótese o Adjudicatário poderá dispor os resíduos originários da execução dos serviços em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução da ATA de Registro de Preços, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.2.38.2. Na execução da ATA de Registro de Preços, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

9.2.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Adjudicante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.2.41. Caberá à ADJUDICATÁRIA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.

9.2.42. Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após os serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.2.43. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços, o Adjudicatário deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações adjudicatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DA ATA

10.1. Execução das contratações

As contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do respectivo instrumento contratual ou equivalente, as disposições da Ata, deste Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Comunicações formais

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a adjudicatária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para esse fim.

10.3. Convocação da adjudicatária

A Administração poderá convocar representante da adjudicatária para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução da contratação decorrente da Ata.

10.4. Fiscalização das contratações

A execução das contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração formalmente designados para esse fim, sem prejuízo da atuação do gestor da ATA de Registro de Preços.

10.5. Registro das ocorrências

O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

10.6. Adequação de produtividade

Quando a fiscalização verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução, deverá comunicar à autoridade competente para que sejam avaliadas e adotadas as medidas cabíveis, respeitados os limites de alteração previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Verificação de materiais e técnicas

A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos empregados na execução dos serviços deverá ser verificada pela fiscalização, com base na documentação apresentada pela adjudicatária, contendo a relação detalhada dos insumos utilizados, quantidades e especificações técnicas, conforme previsto neste Termo de Referência e em seus apêndices.

10.8. Comunicação à autoridade superior

O fiscal da contratação deverá informar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência.

10.9. Sanções administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão da contratação, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Avaliação da execução

O fiscal apresentará à adjudicatária a avaliação da execução do objeto e, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.11. Vedação à autoavaliação

Em nenhuma hipótese será admitido que a própria adjudicatária realize ou formalize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12. Justificativas por desconformidade excepcional

A adjudicatária poderá apresentar justificativa para eventual prestação de serviços em nível inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pela fiscalização desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

10.13. Desconformidade reiterada





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Na hipótese de ocorrência reiterada de desconformidade na execução dos serviços ou quando os níveis mínimos de qualidade forem ultrapassados negativamente, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.14. Periodicidade das avaliações

A fiscalização poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período adotado seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da execução dos serviços.

10.15. Responsabilidade da adjudicatária

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Fiscal da contratação

O servidor designado para exercer a função de fiscal das contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços é:

Derli Martins dos Reis.

10.17. Gestor ATA de Registro de Preços

O gestor da ATA de Registro de Preços coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento, com todos os registros formais da execução, tais como Ordens de Serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações adjudicatária.

10.18. Acompanhamento pelo gestor

O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, informando à autoridade superior as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.19. Gestor das ATA de Registro de Preços

O servidor designado para exercer a função de gestor da ATA de Registro de Preços é:

Pablo Henry Fernandes Aguilar.

10.20. Manutenção das condições de habilitação

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais intercorrências que possam impactar a liquidação da despesa.

10.21. Responsabilização administrativa

O gestor adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Liquidação e pagamento

O gestor encaminhará a documentação pertinente aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento, com base nos valores aferidos pela fiscalização, em conformidade com a ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatária que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO.

12.1 DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1.1 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – For liberado;
- II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- V – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Ata de Registro de Preços não está sujeita as alterações estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

